

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras e Mármore representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Mármore e Madeiras do Alentejo;
Sindicato dos Trabalhadores da Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro;
Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;
Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Castelo Branco;
Sindicato dos Operários da Construção Civil, Madeiras, Mármore e Afins do Distrito de Coimbra;
Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármore do Distrito de Faro;
Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármore e Pedreiras do Distrito de Leiria;
Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármore e Madeiras do Distrito de Lisboa;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção, Madeiras, Mármore e Pedreiras dos Distritos do Porto e de Aveiro;
Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras e Mármore do Distrito de Santarém;
Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Oficinas Correlativas do Distrito de Setúbal;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás-os-Montes e Alto Douro;
Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármore e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo;
Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármore, Pedreiras e Cerâmica dos Distritos de Viseu e da Guarda;
Sindicato dos Profissionais das Indústrias transformadoras do Distrito de Angra do Heroísmo;
Sindicato Livre dos Operários da Construção Civil e Oficinas Correlativas da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato da Construção Civil do Distrito da Horta;
Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Ponta Delgada.

Lisboa, 11 de Agosto de 1992.-Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos e legais efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes Sindicatos:

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas;

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte;

E por ser verdade, vai esta declaração assinada.

Lisboa, 29 de Julho de 1992.-Pela Comissão Executiva (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos, declaramos que a FSMMP- Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal representa as seguintes organizações sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Aveiro;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga;
Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito de Castelo Branco;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânica do Distrito de Coimbra;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do distrito da Guarda;
Sindicato dos Metalúrgicos e Oficinas Correlativas da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Leiria;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Lisboa;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito do Porto;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;
Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica do Distrito de Viana do Castelo;
Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás-os-Montes e Alto Douro;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viseu;
Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Sul.

Lisboa, 30 de Julho de 1992. - Pela Comissão Executiva (Assinatura ilegível.)

Entrado em 14 de Agosto de 1992.

Depositado em 31 de Agosto de 1992, a fl. 165 do livro n.º 6 com o n.º 400/92, nos termos do Artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C/79 na sua redacção actual.

(Publicado no B.T.E., I série, n.º 33 de 8/9/92.)

CCT ENTRE A ASSOC. PORTUGUESA DAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DAS ZONAS DE JOGO E O SIND. DOS PROFISSIONAIS DE BANCA DOS CASINOS E OUTRO. ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS

Entre a Associação Portuguesa das Empresas Concessionárias das Zonas de Jogo e os sindicatos signatários são acordadas as seguintes alterações ao CCT do sector.

Cláusula 25.ª**Diuturnidades**

1 - Aos trabalhadores que completem ou hajam completado 10 anos de serviço efectivo da empresa nas salas de jogo será atribuída uma diuturnidade de 2650\$ mensais.

2 -

3 -

Cláusula 26.ª**Abono para falhas**

1 - Os trabalhadores das categorias a seguir indicadas têm direito mensalmente aos seguintes abonos para falhas:

- 5750\$ - ficheiro fixo, ficheiro volante, caixa fixo e caixa volante;
- 3550\$ - controlador de identificação (SJT), controlador-bilheteiro (SM), caixa (sala de bingo);
- 2450\$ - controlador de identificação/bilheteiro (sala de bingo).

2-
3-

Cláusula 63.^a

Remissão

A Associação Portuguesa das Empresas Concessionárias das Zonas de Jogo e o SINDHAT-Sindicato Democrático de Hotelaria, Alimentação e Turismo dão o seu acordo ao texto do CCT publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 30, de 15 de Agosto de 1991, que passa a ser aplicável aos trabalhadores filiados no Sindicato acima referido.

ANEXO II

Tabelas salariais

Sala de jogos tradicionais

Categoria	Estoril	Póvoa, Figueira e Espinho	Algarve e Madeira
Chefe de sala	(a)	(e)	(i)
Adjunto de chefe de sala	(b)	(f)	(j)
Chefe de banca	68 550\$00	68 550\$00	68 550\$00
Fiscal de banca	68 550\$00	68 550\$00	68 550\$00
Pagador	65 550\$00	65 550\$00	65 000\$00
Pagador estagiário	56 350\$00	56 350\$00	54 150\$00
Caixa-tesoureiro	70 100\$00	\$	\$
Ficheiro fixo	66 900\$00	63 800\$00	60 800\$00
Ficheiro fixo do 1º ano	60 600\$00	56 700\$00	52 500\$00
Ficheiro volante	61 000\$00	56 950\$00	58 250\$00
Ficheiro volante de 1º ano	54 700\$00	49 950\$00	49 950\$00
Controlador-Chefe de identificação	94 350\$00	\$	\$
Controlador de identificação	66 550\$00	65 000\$00	63 800\$00
Controlador de identificação do 1º ano	60 150\$00	58 250\$00	52 850\$00
Contínuo/porteiro	59 250\$00	55 950\$00	57 600\$00
Contínuo/porteiro do 1º ano	\$	45 850\$00	\$

Sala de máquinas

Categoria	Estoril	Póvoa, Figueira e Espinho	Algarve e Madeira
Chefe de sala	(c)	(g)	(l)
Adjunto de chefe de sala	(d)	(h)	-
Fiscal	78 300\$00	\$	\$
Caixa privativo	81 600\$00	\$	\$
Caixa fixo	71 100\$00	65 800\$00	66 550\$00
Caixa fixo do 1º ano	66 350\$00	60 600\$00	57 800\$00
Caixa volante	68 900\$00	63 800\$00	63 800\$00
Caixa volante do 1º ano	63 450\$00	58 500\$00	56 950\$00
Controlador de identificação /bilheteiro	69 750\$00	65 800\$00	\$
Controlador de identificação /bilheteiro do 1º ano	64 350\$00	60 600\$00	\$
Contínuo/porteiro	62 450\$00	58 350\$00	60 250\$00
Contínuo/porteiro do 1º ano	57 050\$00	53 050\$00	51 150\$00
Técnico-chefe	94 350\$00	87 400\$00	76 850\$00
Técnico	81 600\$00	73 650\$00	72 000\$00
Técnico-ajudante	68 900\$00	57 600\$00	57 600\$00
Técnico-ajudante do 1º ano	60 800\$00	52 400\$00	\$

Sala de bingo

Categoria	Estoril	Póvoa, Figueira e Espinho	Algarve e Madeira
Chefe de sala	(m)	(o)	(q)
Adjunto de chefe de sala	(n)	(p)	(r)
Caixa fixo	71 100\$00	57 900\$00	66 250\$00
Caixa volante	68 900\$00	56 250\$00	57 500\$00
Controlador de identificação /bilheteiro	69 750\$00	51 950\$00	51 150\$00
Contínuo/porteiro	62 450\$00	51 950\$00	47 050\$00

Suplementos de chefia

Estoril

- (a) 100% sobre o vencimento do pagador.
- (b) 30% sobre o vencimento do pagador.
- (c) 25% sobre o vencimento do caixa fixo.
- (d) 15% sobre o vencimento do caixa fixo.
- (m) 25% sobre o vencimento do caixa fixo.
- (n) 15% sobre o vencimento do caixa fixo.

Póvoa, Figueira e Espinho

- (a) 75% sobre o vencimento do pagador.
- (f) 30% sobre o vencimento do pagador.
- (g) 20% sobre o vencimento do caixa fixo.
- (h) 10% sobre o vencimento do caixa fixo.
- (o) 25% sobre o vencimento do caixa fixo.
- (p) 15% sobre o vencimento do caixa fixo.

Algarve

- (i) 55% sobre o vencimento do pagador.
- (j) 18% sobre o vencimento do pagador.
- (l) 12,5% sobre o vencimento do caixa fixo.
- (q) 25% sobre o vencimento do caixa fixo.
- (r) 15% sobre o vencimento do caixa fixo.

Madeira

- (i) 55% sobre o vencimento do pagador.
- (j) 18% sobre o vencimento do pagador.
- (l) 12,5% sobre o vencimento do caixa fixo.

Lisboa, 2 Julho de 1992.

Pela Associação das Empresas Concessionárias das Zonas de Jogo:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Profissionais de Banca dos Casinos:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SINDHAT - Sindicato Democrático de Hotelaria, Alimentação e Turismo:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores das Salas de Jogos:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 25 de Agosto de 1992.

Depositado em 26 de Agosto de 1992, a fl. 164 do livro m.º 6, com o n.º 397/92, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

(Publicado no B.T.E., I Série, N.º 33, de 8/9/92)